



**DECRETO N.º. 176/2021**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID - 19 E DEMAIS MEDIDAS ORIENTATIVAS COM BASE NO DECRETO ESTADUAL N.º. 7672, DE 17 DE MAIO 2021.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

**CONSIDERANDO**, o teor dos Decretos Estaduais de n.º.6.983/2021; 7.506, de 30 de abril de 2021; Decreto n.º. 7.020, de março de 2021; bem como o Decreto de n.º. 7672, de 18 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial sob o n.º. 10936 de 17 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Que o Município de Barracão/PR, adota o Decreto 7672 do Governo do Estado do Paraná, publicado sob o n.º. 10936 de 17 de maio de 2021, bem como, os decretos antecessores que o mesmo faz referência, conforme se transcreve na íntegra para conhecimento geral da população:

*"Art.1º O Caput do art.2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 2º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.*





**Art. 2º** O §1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

**Art. 3º** O caput do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais

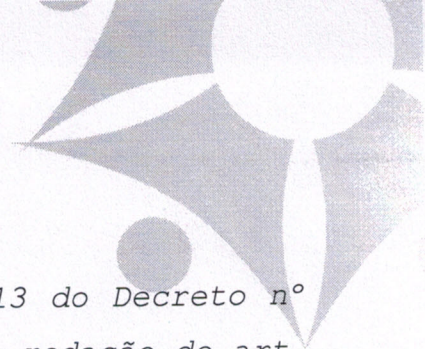
**Art. 4º** O §1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

**Art. 5º** O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.





**Art. 6º** *Revoga o inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.506, de 30 de abril de 2021 e revigora a seguinte redação do art. 5º e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.020, de 2021:*

*Art. 5º Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território, como medida não obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19*

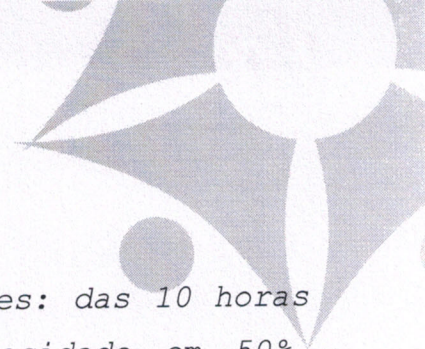
**Art. 7º** *O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 31 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:*

**Art. 8º** *O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:*

**Art. 9º** *O inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:*



*IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 22 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;*

**Art. 10** *Revoga o inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.506, de 2021 e revigora a seguinte redação da alínea "a" do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.020:*

*a) Nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.*

**Art. 11.** *Acresce o parágrafo único ao art. 7º do Decreto nº 7.020, com a seguinte redação:*

*Parágrafo único. Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas quanto aos horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e de capacidade aos serviços e atividades previstos neste artigo, caso o cenário epidemiológico local assim exija.*

**Art. 12** *O caput do art. 11 do Decreto nº 7.020, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 11. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando existentes na municipalidade, a intensificação de fiscalização para integral cumprimento das medidas*





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

previstas neste Decreto, bem como das medidas mais restritivas eventualmente adotadas pelo município.

**Art. 13** Revoga o inciso IV do art. 13 do Decreto n° 7.506, de 2021 e revigora a seguinte redação da alínea "a" do inciso V do art. 5° do Decreto n° 6.983, de 26 de fevereiro de 2021:

a) Durante os domingos fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação."

**Art. 2°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 31 de maio de 2021.

Barracão/PR, 18 de maio de 2021.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARRACÃO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 239 - Centro  
Tel. (41) 3644-1270 / 3644-1272  
www.barracao.pr.gov.br

**DECRETO N.º 176/2021**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS DIRETRIZES OBRIGATORIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID - 19 E DEMAIS MEDIDAS ORIENTATIVAS COM BASE NO DECRETO ESTADUAL N.º 7672, DE 17 DE MAIO 2021.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

**CONSIDERANDO**, o teor dos Decretos Estaduais de n.º 6.983/2021; 7.506, de 30 de abril de 2021; Decreto n.º 7.020, de março de 2021; bem como o Decreto de n.º 7672, de 17 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial sob o n.º 10936 de 17 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da expansão dos índices de contaminação pela COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Que o Município de Barracão/PR, adota o Decreto 7672 do Governo do Estado do Paraná, publicado sob o n.º 10936 de 17 de maio de 2021, bem como, os decretos antecessores que o mesmo faz referência, conforme se transcreve na íntegra para conhecimento geral da população:

**Art. 1.º** O Caput do art. 2.º do Decreto n.º 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Art. 2.º** O §1.º do art. 2.º do Decreto n.º 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1.º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

**Art. 3.º** O caput do art. 3.º do Decreto n.º 7.020, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais

**Art. 4.º** O §1.º do art. 3.º do Decreto n.º 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

**Art. 5.º** O art. 4.º do Decreto n.º 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Prorroga até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5.º do Decreto n.º 6.983, de 2021.

**Art. 6.º** Revoga o inciso II do art. 13 do Decreto n.º 7.506, de 30 de abril de 2021 e revigora a seguinte redação do art. 5.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 7.020, de 2021:

Art. 5.º Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo território, como medida não obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

**Art. 7.º** O caput do art. 6.º do Decreto n.º 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 31 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

**Art. 8.º** O caput do art. 7.º do Decreto n.º 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

**Art. 9.º** O inciso IV do art. 7.º do Decreto n.º 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 22 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

**Art. 10** Revoga o inciso III do art. 13 do Decreto n.º 7.506, de 2021 e revigora a seguinte redação da alínea "a" do inciso IV do art. 7.º do Decreto n.º 7.020:

a) Nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

**Art. 11.** Acresce o parágrafo único ao art. 7.º do Decreto n.º 7.020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas quanto aos horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e de capacidade aos serviços e atividades previstos neste artigo, caso o cenário epidemiológico local assim exija.

**Art. 12** O caput do art. 11 do Decreto n.º 7.020, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando existentes na municipalidade, a intensificação de fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como das medidas mais restritivas eventualmente adotadas pelo município.

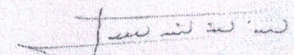
**Art. 13** Revoga o inciso IV do art. 13 do Decreto n.º 7.506, de 2021 e revigora a seguinte redação da alínea "a" do inciso V do art. 5.º do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021:

a) Durante os domingos fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2.º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 31 de maio de 2021.

Barracão/PR, 18 de maio de 2021.

  
JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 2/2021**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que decorrido o prazo recursal, irá proceder a abertura dos envelopes nº 2 - Propostas de preços das proponentes habilitadas, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações.

**DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

Dia 21/05/2021 às 13:30 horas nas dependências da Câmara de Vereadores, anexo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul - PR. O presente comunicado encontra-se à disposição dos interessados no site do Município: <http://bomjesusdosul.pr.gov.br>. Informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail, [licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br) ou pelo telefone (46)3548-2000 de segunda a sexta-feira.

Bom Jesus do Sul, 19 de maio de 2021.

Helio Jose Surdi - Prefeito Municipal

**O ÁLCOOL QUE  
SEU CARRO PRECISA  
TÁ NO TANQUE.**

TRÁNSITO  
**BOM**  
VOCÊ  
QUE FAZ

Tribuna  
Regional